

Pauta de Reinvidicações da Campanha Salarial 2023/2024 dos Trabalhadores(as) da BBTS - FENADADOS

REAJUSTE SALARIAL

A BBTS reajustará, a partir de 1º de outubro de 2023, data base da categoria, a remuneração integral de seus empregados em 100% do índice INPC/IBGE acumulado, apurado entre 1º de outubro de 2022 a 30 de setembro de 2023, a ser aplicado sobre a remuneração salarial do mês de outubro de 2023.

Parágrafo Primeiro - Aumento de 5% de ganho real;

Parágrafo Segundo- Aumento de 4,83% recomposição das perdas salariais;

Parágrafo Terceiro – Após a aplicação dos índices, a BBTS aplicará, linearmente, o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) ao Salário Base de todos os trabalhadores;

DÉCIMA TERCEIRA CESTA REFEIÇÃO

A BBTS concederá no mês subsequente ao de assinatura do presente acordo coletivo, aos empregados que naquela data estiverem no efetivo exercício de suas atividades, uma cesta refeição, sob forma de tíquete-alimentação ou crédito em cartão eletrônico, no valor de **XXXXXX**

Parágrafo Primeiro - O benefício previsto no *caput* desta cláusula é extensivo à empregada que se encontre em gozo de licença-maternidade e ao empregado afastado por acidente de trabalho ou doença.

Parágrafo Segundo - A décima terceira cesta refeição, sob qualquer das formas previstas nesta cláusula, tem caráter indenizatório e natureza não salarial, nos termos da Lei nº 6.321, de 14.04.1976, de seus decretos regulamentadores, e da Portaria do MTE nº 3, de 01.03.2002, alterada pela Portaria do MTE nº 8, de 16.04.2002.

AUXÍLIO REFEIÇÃO

A BBTS fornecerá mensalmente, sem ônus, inclusive no mês de férias e aos empregados beneficiados pela cláusula 9ª (nona) nas mesmas condições, para os empregados com jornada diária de 8 horas, auxílio refeição, através de 22 (vinte e dois) créditos, no valor de **XXXXXXXX** por crédito, perfazendo um total de no valor de **XXXXXX**.

Parágrafo Primeiro - A BBTS concederá o crédito na opção alimentação ou refeição, a critério do empregado.

Parágrafo Segundo - Trabalho aos sábados, domingos e feriados - Os empregados que, pela jornada normal, trabalhem nestes dias receberão um crédito por este dia de trabalho, no mesmo valor facial previsto no *caput*.

Parágrafo Terceiro - Tíquete adicional - Sempre que o empregado cumprir jornada que exceda, no mínimo, 4 (quatro) horas da carga horária diária integral, fará jus a um tíquete adicional, no mesmo valor facial previsto no *caput*.

Parágrafo Quarto - Aos empregados afastados por Auxílio-Doença ou acidente de trabalho, beneficiados pela cláusula 9ª, será devido o pagamento nas mesmas condições.

Pauta de Reinvidicações da Campanha Salarial 2023/2024 dos Trabalhadores(as) da BBTS - FENADADOS

DA CESTA ALIMENTAÇÃO

A **BBTS** creditará mensalmente e sem ônus, a todos os empregados, conforme qualificação supra, em cartão magnético específico para alimentação, a título da cesta alimentação, inclusive no mês de férias e aos empregados afastados por Auxílio-Doença ou acidente de trabalho, o valor de **XXXXXXX**. O reajuste do vale alimentação será aplicado de forma diferenciada. Sendo reajustado em 40% (quarenta por cento).

AUXÍLIO CRECHE E PRÉ-ESCOLA

A **BBTS** concederá a todos os empregados neste ACT, reembolso de despesas com mensalidade de creche e pré-escola, para despesas comprovadas, no valor mínimo de R\$ 550,00, reajustado pelo índice aplicado neste acordo coletivo.

Parágrafo Primeiro - Para as despesas com mensalidade comprovadas com creche para filhos de empregados(as) por um período de 1 (um) ano, após o retorno ao trabalho, para cada filho(a).

Parágrafo Segundo - Para as despesas com mensalidade comprovadas com pré-escola para filhos de empregados (as) do 13º mês até o 83º mês de vida, para cada filho (a). O reembolso fica garantido até o final do ano letivo em que a criança complete 7 (sete) anos.

Parágrafo Terceiro - Não fará jus ao reembolso de que trata o *caput* desta cláusula, os(as) empregados(as) cujos filhos forem beneficiários de reembolso dessa mesma natureza. Esta condição será formalizada mediante declaração do(a) empregado(a) por escrito à **BBTS**.

Parágrafo Quarto - Os benefícios previstos no *caput* da presente cláusula não são cumulativos.

Parágrafo Quinto - O reembolso de que trata o *caput* desta cláusula será efetuado mensalmente. O empregado(a) deverá solicitar o reembolso à **BBTS**, acompanhado dos respectivos comprovantes de despesas.

Parágrafo Sexto - Os signatários entendem que a concessão prevista nesta cláusula atende ao disposto nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 389, da CLT.

AUXÍLIO ESCOLA

A **BBTS** reembolsará os empregados (as) ativos, para cada filho portador de deficiência, definida na forma da Lei Federal nº 7.853 de 24 de outubro de 1989, regulamentada pelo Decreto 3.298 de 20 de dezembro de 1999, comprovado por laudo médico, que conste o CID, que esteja regularmente matriculado no ensino fundamental e médio, a título de auxílio escolar, até o valor de **XXXXXXX**.

Parágrafo Primeiro - O auxílio escolar pago pela **BBTS** tem caráter indenizatório e deve ser pago no mês correspondente, mediante a apresentação do recibo emitido pela Instituição de Ensino em nome do empregado(a).

Parágrafo Segundo - O reembolso da despesa com mensalidade escolar somente será concedido mediante declaração do empregado(a) de que não há recebimento por parte de cônjuge ou companheiro(a) de outro benefício de mesma natureza relativo ao mesmo dependente.

Pauta de Reinvidicações da Campanha Salarial 2023/2024 dos Trabalhadores(as) da BBTS - FENADADOS

Parágrafo Terceiro - O direito ao benefício cessará no mês posterior àquele em que o dependente, considerado nesta cláusula, concluir o curso.

PAGAMENTO MENSAL DE SALÁRIOS

A **BBTS** pagará aos seus empregados a remuneração integral do mês trabalhado até o seu último dia útil.

PLANO DE SAÚDE

~~A **BBTS** compromete-se a manter, sem ônus para os empregados admitidos até 03 de outubro de 1996, o Plano de Saúde Básico.~~

~~**Parágrafo Primeiro** - Para os empregados admitidos após a data fixada no caput da presente cláusula, a **BBTS** arcará, com o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do Plano de Saúde Básico, em conformidade com o que dispõe a Resolução CCE nº 09, de 03 de outubro de 1996.~~

A **BBTS compromete-se a manter, sem ônus para os empregados admitidos até 03 de outubro de 1996 e para todos os empregados admitidos após a data fixada o Plano de Saúde Básico.**

~~**Parágrafo Primeiro Parágrafo Segundo** - Havendo mudanças na legislação, as partes signatárias comprometem-se a manter processo de negociação, visando à necessária adequação à nova realidade.~~

~~**Parágrafo Segundo Parágrafo Terceiro** - A **BBTS** praticará o que reza os Artigos 30 e 31 da lei 9.656 de 30/06/1998, de acordo com o que regulamenta a Resolução 279, de 24 de novembro de 2011, da ANS, no que tange à permanência por tempo indeterminado de ex-empregado, afastado da empresa por aposentadoria ou por desligamento sem justa causa, desde que este assuma a integralidade das prestações correspondentes ao plano oferecido à faixa etária a que pertence.~~

~~**Parágrafo Quarto** - A **BBTS** e as partes signatárias se comprometem após a assinatura do ACT a implementar um grupo de discussão permanente, para debater acerca do Plano de Saúde.~~

COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL

A **BBTS** garantirá a todos os seus empregados a complementação entre o valor pago pelo INSS e aquele que seria devido ao empregado como se trabalhando estivesse, nos casos de afastamento por Auxílio-Doença ou acidente de trabalho, nos primeiros 6 (seis) meses, prorrogáveis por períodos sucessivos de 6 (seis) meses, a critério da empresa, conforme competências e alçadas definidas.

~~**Parágrafo Primeiro** - Para os funcionários aposentados pelo INSS, a empresa irá complementar a diferença entre o valor percebido da aposentadoria, na data da licença saúde, e a remuneração da **BBTS**, nos primeiros 6 (seis) meses, prorrogáveis por períodos sucessivos de 6 (seis) meses, a critério da Empresa, conforme competências e alçadas definidas.~~

Parágrafo Primeiro - Para os funcionários aposentados pelo INSS, que tiverem o afastamento por Auxílio-Doença ou acidente de trabalho, a Empresa pagará a remuneração integral do empregado pelo período de 6 (seis) meses e com avaliação futura para a continuidade do benefício.

Pauta de Reinvidicações da Campanha Salarial 2023/2024 dos Trabalhadores(as) da BBTS - FENADADOS

LICENÇA PRÊMIO

A **BBTS** pagará, a cada período de cinco anos de vigência do contrato de trabalho, **a todos os empregados** ~~ao empregado admitido até 03 de outubro de 1996~~, uma licença prêmio de 30 (trinta) dias consecutivos, a ser gozada no período mais conveniente para o empregado e para a empresa, podendo esta, a seu critério, conceder a conversão em pecúnia, mediante solicitação do empregado.

Parágrafo Primeiro- **Serão computados os anos já trabalhados pelos empregados na contagem do prazo para solicitação da licença prêmio.**

Parágrafo Segundo - Em caso de desligamento do empregado, seja por iniciativa própria, por dispensa sem justa causa ou por aposentadoria, a licença prêmio dos períodos a que faça jus será convertida em pecúnia, garantida a proporcionalidade à razão de 1/5 do valor da licença, por ano trabalhado, após cinco anos de efetivo exercício na empresa.

REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

Ao pagamento do repouso semanal remunerado integrar-se-ão os adicionais noturnos de sobreaviso e de horas extras, nos termos das normas e da legislação do trabalho.

SEGURO DE VIDA EM GRUPO

O Capital segurado relativo a cada empregado será atualizado anualmente ou, se a lei permitir, de forma diversa por acordo entre as partes.

Parágrafo Primeiro - A **BBTS** disponibilizará aos segurados, as informações sobre os valores da cobertura do seguro de vida contratado para seus empregados.

Parágrafo Segundo - A **BBTS** manterá na apólice de seguro de vida em Grupo a assistência funeral para os empregados, cônjuge e filhos.

Parágrafo Terceiro - A adesão ao Seguro de Vida em grupo depende de manifestação expressa do empregado que deverá declarar o seu interesse a qualquer momento.

Parágrafo Quarto - A **BBTS** arcará com o valor equivalente a **100% (cem por cento)** ~~50% (cinquenta por cento)~~ do custeio do benefício, ~~devendo o empregado se responsabilizar com a sua cota correspondente à outra metade do valor do Plano.~~

AUXÍLIO TRANSPORTE

A **BBTS** concederá Vale-Transporte, ou seu valor correspondente, por meio de pagamento antecipado em dinheiro, aos empregados optantes do Vale-Transporte até o quinto dia útil de cada mês, em conformidade com o inciso XXVI do artigo 7º da Constituição Federal e em cumprimento das disposições da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, com redação dada pela Lei nº 7619, de 30.09.1987, do regulamento definido pelo Decreto nº95.247, de 17.11.1987, e, ainda, em conformidade com a decisão do C. TST no processo TST-AA-366.360.97.4 (AC. SDC), publicado no DJU de 07.08.1998, seção 1, pág. 314.

Parágrafo Primeiro - A participação da **BBTS** nos gastos de deslocamento do empregado será equivalente à parcela que exceder a 4% (quatro por cento) do seu salário básico, conforme o parágrafo único do artigo 5º da Lei 7.418/85.

Pauta de Reinvidicações da Campanha Salarial 2023/2024 dos Trabalhadores(as) da BBTS - FENADADOS

Parágrafo Segundo - Para o disposto no **Parágrafo Primeiro**, integram o salário básico as verbas de caráter pessoal do empregado.

- I - Salário - BS SALARIO;
- II - Caráter Pessoal - BS CRT PESS;
- III - Valor Caráter Pessoal PCCS2019 - BS VCP;
- IV - Complemento Valor Migração - BS CPL VL MG;
- V - Manutenção Remuneração - BS MANU REMU; e
- VI - Irredutibilidade - BS IRREDUT.

HORÁRIO AMAMENTAÇÃO

As empregadas, após a licença maternidade e em período de amamentação, poderão fazer uso de 2 (dois) períodos diários de 30 (trinta) minutos antes ou ao final da jornada de trabalho até completar 6 (seis) meses após a licença maternidade.

Parágrafo Primeiro - A empregada poderá optar por um período de 1 (uma) hora, ou ainda a prorrogação da licença maternidade por um período de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Segundo - A **BBTS** designará local apropriado em suas instalações.

Parágrafo Terceiro - A **BBTS** adotará horário especial para empregadas que estejam amamentando, de acordo com parecer do órgão de Medicina do Trabalho da Empresa, emitido caso a caso, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 396 da CLT.

PROGRAMA MATERNIDADE CIDADÃ

Fica instituído, no âmbito da **BBTS**, o Programa Maternidade Cidadã, que tem o objetivo prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a duração da licença maternidade prevista no inciso XVIII, art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Parágrafo Primeiro - A prorrogação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser comunicada pela empregada até o final do primeiro mês após o parto, e concedida imediatamente após a fruição da licença-maternidade prevista nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Segundo - Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a empregada terá o direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo regime da Previdência Social.

PROGRAMA PATERNIDADE CIDADÃ

A **BBTS**, com base na lei 13.257/2016 que alterou a redação dos artigos 1º, 3º e 4º da lei 11.770/2008, institui o Programa Paternidade Cidadã, que tem o objetivo de prorrogar, por mais 15 (quinze) dias consecutivos, a duração da licença paternidade prevista no inciso XIX, art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Parágrafo Primeiro - A prorrogação de que trata o *caput* desta cláusula será condicionada apresentação do(s) documento(s) conforme norma interna 179, referente ao tema.

Parágrafo Segundo - Durante o período de prorrogação da licença paternidade, o empregado terá o direito à sua remuneração integral.

Pauta de Reinvidicações da Campanha Salarial 2023/2024 dos Trabalhadores(as) da BBTS - FENADADOS

~~**Parágrafo Terceiro** - O benefício se aplica aos pais biológicos e adotivos.~~

EMPREGADO COM DEFICIÊNCIA

A **BBTS** providenciará condições mínimas para pessoas com deficiências na forma da Lei Federal nº 10.098 de 19 de dezembro de 2000.

Parágrafo Primeiro - A **BBTS** garante horário especial para intervalo de almoço de 120 (cento e vinte) minutos e garante a flexibilização do horário de trabalho estabelecido na Portaria nº 4.017 de 17 de novembro de 1995.

Parágrafo Segundo - A dispensa de empregado com deficiência, quando se tratar de contrato por tempo superior a 90 (noventa) dias, somente poderá ocorrer após a contratação de substituto em condições semelhantes, na forma estabelecida no Decreto nº 3.048 de 06 de maio de 1999.

Parágrafo Terceiro - O horário especial para intervalo de almoço de 120 (cento e vinte) minutos será concedido se de interesse do empregado, sem prejuízo da jornada de trabalho.

PAGAMENTO SUPLEMENTAR

A **BBTS** pagará em folha suplementar, no máximo em 07 (sete) dias úteis após a data estipulada para o pagamento de pessoal da empresa, as diferenças causadas por erro em seus contracheques no tocante ao salário-referência, insalubridade e adicional de tempo de serviço.

LICENÇAS

A **BBTS** concederá ao empregado desde que devidamente comprovado:

- a) 03 (três) dias de licença para casamento;
- b) 05 (cinco) dias de licença paternidade, de acordo com o Ato das Disposições Transitórias, artigo 10º, parágrafo 1º da Constituição Federal;
- c) 05 (cinco) dias de licença ao empregado que, comprovadamente, adotar criança menor de 01 (um) ano de vida;
- d) 120 (cento e vinte) dias de licença gestante, de acordo com o artigo 7º, inciso XVIII, da Constituição Federal.
- e) 120 (cento e vinte) dias de licença maternidade à empregada que adotar ou obtiver a guarda judicial de criança, com idade inferior a 12 (doze) anos de idade, nos termos do art. 392 da CLT.
- f) Ao trabalhador que solicitar a licença de interesse pessoal, será garantida a mesma vaga e local de origem, no seu retorno.

Parágrafo Primeiro - Considerar-se-ão úteis e consecutivos os dias de licença de que tratam os itens "a", "b", "c" do *caput* desta cláusula.

LICENÇA LUTO

Serão concedidos, ao empregado(a), 05 (cinco) dias consecutivos de licença luto por falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmã ou irmão, sogro ou sogra ou pessoa

Pauta de Reinvidicações da Campanha Salarial 2023/2024 dos Trabalhadores(as) da BBTS - FENADADOS

que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência, sem prejuízo da respectiva remuneração.

Parágrafo Único - O empregado deverá apresentar à **BBTS**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após o gozo da licença, documento oficial de comprovação para justificar a referida concessão.

ABONO DE ACOMPANHAMENTO

Para fins de abono da frequência ao trabalho nas situações em que se justifique o acompanhamento de dependente enfermo, o empregado deverá apresentar à chefia imediata, obrigatoriamente, atestado ou laudo do médico assistente do dependente justificando a necessidade do acompanhamento.

Parágrafo Primeiro - Nestes casos, a chefia imediata poderá abonar a frequência do empregado até o máximo de 7 (sete) dias úteis consecutivos.

Parágrafo Segundo - Abono por período superior a esse prazo deverá ser submetido à aprovação pelo gerente executivo da área e o gerente executivo de gestão de pessoas.

Parágrafo Terceiro - Para efeito exclusivo desta cláusula, consideram-se dependentes do empregado: o cônjuge ou companheira(o), os pais, os filhos legítimos ou adotado, ou menor que esteja sob a guarda judicial do empregado.

GARANTIA DE EMPREGO

A **BBTS** assegura a seus empregados garantia de emprego nos seguintes casos:

I) Gestante: nos termos do artigo 10º, inciso II, letra “b” do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988;

II) Paternidade: 30 (trinta) dias após o nascimento do filho, desde que a certidão respectiva tenha sido entregue à **BBTS** no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir do parto.

III) Auxílio Acidentário: 12 (doze) meses após o término do benefício, nos termos do artigo 118 da Lei 8.213/91;

IV) Expectativa de Aposentadoria: nos 2 (dois) anos que antecederem a complementação, conforme exigência legal:

a) Do tempo de contribuição para requerer aposentadoria integral junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS; ou

b) Da idade mínima para requerer a aposentadoria junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

V) Reabilitado: 180 (cento e oitenta) dias ao empregado que, após alta da doença ocupacional, seja reabilitado em novo cargo.

VI) Portador do vírus da AIDS (Síndrome da Imunodeficiência Adquirida - SIDA), com a apresentação de laudo médico conclusivo, a ser avaliado periodicamente, pelo Serviço Médico da **BBTS**, salvo na hipótese de falta grave ou de pedido de demissão, este, com a devida assistência do Sindicato da categoria profissional.

Pauta de Reinvidicações da Campanha Salarial 2023/2024 dos Trabalhadores(as) da BBTS - FENADADOS

Parágrafo Primeiro - Suspende-se a contagem do prazo de concessão das vantagens previstas nos incisos II, IV e V, quando ocorrer uma das hipóteses abaixo, desde que não cancelada pela justiça:

- a) Pena de suspensão;
- b) Faltas ao serviço injustificadas;
- c) Licença para trato de interesses particulares (suspensão, sem vencimentos, do contrato de trabalho).

Parágrafo Segundo - Para efeito do inciso IV, o empregado deverá contar com no mínimo 10 (dez) anos de trabalho na empresa, considerando-se como início da contagem de tempo de serviço a data declarada e devidamente comprovada constante da Ficha de Registro de Empregado.

Parágrafo Terceiro - Para efeito do inciso IV letras “a” e “b”, o empregado fará jus a esta garantia apenas até a data em que completar o tempo ou idade mínima para se habilitar a uma das opções de requerimento de aposentadoria, bem como, comunicar e provar por escrito à **BBTS** que atende às condições para usufruí-las.

FÉRIAS

O período de férias, individuais ou coletivas, não poderá ter início aos sábados, domingos, feriados, nos dias em que não houver expediente na empresa e em dias já compensados, exceto para empregados que trabalhem em regime de escalas.

Parágrafo Primeiro - A decisão sobre férias coletivas na **BBTS** será sempre tomada de comum acordo com:

- I) As partes signatárias, em caso de abrangência nacional ou de estado onde não exista representação sindical; ou
- II) Sindicato local, nos casos em que a decisão abranger apenas um determinado estado, salvo decisão dos trabalhadores delegando poderes para as partes signatárias.

Parágrafo Segundo - A **BBTS** sempre informará ao empregado o início do gozo de férias no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Terceiro - O empregado poderá, independentemente da idade que possua, conforme disposto na Convenção 132 da Organização Internacional do Trabalho, aprovada pelo Brasil por meio do Decreto nº 3197/1999, parcelar suas férias em até três períodos, sendo um deles nunca inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os demais não serão inferiores a 5 (cinco) dias corridos, cada um.

DIVULGAÇÃO DO ACORDO

A **BBTS** garante a divulgação do presente Acordo Coletivo de Trabalho - ACT, a todos os seus empregados, em até 60 (sessenta) dias após a sua assinatura.

PROCESSOS JUDICIAIS

Nas demandas em que os Sindicatos se constituírem como substituto processual, bem como nas ações plúrimas ajuizadas pelos Sindicatos representados pelas partes signatárias, em que for condenada a **BBTS** e que estejam em fase de execução, a Empresa fornecerá ao

Pauta de Reinvidicações da Campanha Salarial 2023/2024 dos Trabalhadores(as) da BBTS - FENADADOS

respectivo Sindicato, os cálculos ou informações que evitem gastos adicionais com perícias que possam onerar as partes signatárias deste Acordo.

PESQUISAS SALARIAIS

~~Sempre que~~ A **FENADADOS** E A **BBTS** realizarão pesquisas salariais nas empresas de T.I. e apresentarão os resultados dos estudos, ~~desde que, a juízo da empresa, não haja impedimento para sua divulgação~~ até 30 Abril de 2024.

ACESSO A INFORMAÇÕES FUNCIONAIS

A **BBTS** garante ao empregado e ex-empregado, mediante solicitação escrita e entregue para a Gerência Executiva de Gestão de Pessoas, o acesso às informações funcionais, inclusive resultados de exames médicos, assegurando o direito à cópia e à retificação de documentos.

ATESTADO DE CONTATO

A **BBTS** abonará a falta de empregado(a) enquanto perdurar o tratamento de dependente, acometido de moléstia infectocontagiosa que obrigue o isolamento, conforme a Lei nº 6.259 de 30 de outubro de 1975.

Parágrafo Único - Para efeito exclusivo desta cláusula, consideram-se dependentes do empregado: o cônjuge ou companheira(o), os pais, os filhos legítimos ou adotados, ou menor que esteja sob a guarda judicial do empregado.

ESTÁGIO

A **BBTS** limitará a quantidade de estagiários de modo a não os prejudicar no processo de aprendizado, tendo como referência o percentual máximo de 10% (dez por cento) do efetivo do local em que será realizado o estágio.

Parágrafo Único - Fica vedada a utilização da mão de obra de estagiários para recolhimento da vacância de postos de trabalho, cujas atividades sejam desempenhadas pelo pessoal permanente da **BBTS**.

JOVEM APRENDIZ

O jovem aprendiz, contratado por prazo determinado para desempenhar na **BBTS** atividade compatível com sua formação profissional, não será contemplado com os benefícios deste Acordo Coletivo de Trabalho - ACT, ficando o mesmo regido pela legislação específica.

ESTUDANTES EM VESTIBULAR

A **BBTS** abonará a falta do dia ao empregado (a) estudante que, mediante comunicação à chefia com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, justifique a prestação de exame vestibular para ingresso em instituição de ensino superior.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

A **BBTS** seguirá com os levantamentos das condições de trabalho de todas as suas instalações, visando identificação e/ou correção de problemas eventualmente encontrados, e manterá o diálogo aberto com as partes signatárias a respeito dos assuntos relacionados à saúde e segurança dos empregados.

Pauta de Reinvidicações da Campanha Salarial 2023/2024 dos Trabalhadores(as) da BBTS - FENADADOS

Parágrafo Primeiro - A **BBTS** investigará, de ofício ou a requerimento da CIPA, do Sindicato de primeiro grau, situações de trabalho que demandem esforços repetitivos, físicos ou visuais, objetivando aplicar as normas regulamentadoras de Ergonomia e Segurança de Trabalho.

Parágrafo Segundo - Todo empregado portador de deficiência física terá garantida a adaptação do processo de trabalho, de forma que a respectiva deficiência não se agrave.

Parágrafo Terceiro - A **BBTS** compromete-se a observar a Portaria MTPS nº 3.751/90, nos prazos legais.

Parágrafo Quarto - A **BBTS** garante aos empregados o direito de se ausentarem do local de trabalho, após comunicação à chefia imediata, sempre que se apresentarem condições de iminente risco e/ou adversas à saúde.

Parágrafo Quinto - As ocorrências relacionadas no parágrafo anterior desta cláusula deverão ser imediatamente comunicadas aos órgãos responsáveis pela Medicina do Trabalho e Segurança do Trabalho da **BBTS** à CIPA, aos sindicatos locais, que tomarão as devidas providências.

Parágrafo Sexto - Serão incentivados todos os estudos e ações que venham a contribuir para melhoria das condições de trabalho e saúde ambiental.

EXAME MÉDICO

A **BBTS** garante exame médico para os seus empregados em conformidade com a Portaria nº 24/94 do Ministério do Trabalho e Previdência, de 29 de dezembro de 1994, e da norma NA/RH 41.1, de 03/01/95, informando os dados estatísticos à Fenadados.

REABILITAÇÃO

Todo empregado trabalhador com doença profissional ou relacionada ao trabalho, desde que impedido de retornar à atividade de origem, será reabilitado em nova atividade.

Parágrafo Primeiro - Após afastamento do trabalho, por benefício previdenciário/acidentário, o retorno à produção será gradativo, de acordo com a situação de cada trabalhador, avaliada pelo órgão responsável pela Medicina do Trabalho da Empresa.

Parágrafo Segundo - O processo de reabilitação profissional do empregado acidentado será realizado em convênio com o CRP/INSS.

Parágrafo Terceiro - Facultar-se-á, às representações dos empregados, o acompanhamento de todo e qualquer processo de reabilitação decorrente desta cláusula.

Parágrafo Quarto - A **BBTS** concederá aos empregados, durante o período de estágio na Empresa para reabilitação profissional, realizado em horário integral, o auxílio alimentação e reembolso de transporte.

CIPA

A eleição dos membros da CIPA será efetuada de acordo com a Portaria nº 5 em vigor, do SST/MTB e NR 5, as quais a **BBTS** se compromete a cumprir.

Parágrafo Primeiro - Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa do empregado eleito para cargo na Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, titulares e suplentes, desde o registro de sua candidatura até um ano após o término de seu mandato.

Pauta de Reinvidicações da Campanha Salarial 2023/2024 dos Trabalhadores(as) da BBTS - FENADADOS

Parágrafo Segundo - Os membros titulares da CIPA disporão de 2 (duas) horas semanais de suas respectivas jornadas de trabalho para desenvolvimento de atividades pertinentes à função.

Parágrafo Terceiro - Os membros da CIPA terão acesso às informações de alterações de leiaute e assuntos de seus interesses para avaliação de possíveis riscos à saúde física e mental dos empregados.

Parágrafo Quarto - A **BBTS** reconhecerá os cursos ministrados a membros da CIPA por entidades representativas dos trabalhadores, desde que credenciadas pelo órgão regional do Ministério do Trabalho e Previdência.

ACESSO E LOCOMOÇÃO DE DEFICIENTES FÍSICOS

A **BBTS** considerará, por ocasião da construção ou reforma de prédios, próprios ou alugados, a necessidade de realizar obras que facilitem o acesso de empregados que se locomovam em cadeira de rodas, observados os termos da legislação federal aplicável.

PROTOCOLO DE DOCUMENTOS

A **BBTS** se compromete a receber os documentos decorrentes da relação de trabalho de interesse das partes, entregues no local de trabalho, para instrução de requerimentos diversos.

UNIÃO CIVIL ESTÁVEL

Comprovada a união civil estável do mesmo sexo, a partir dos critérios dispostos na Instrução Normativa INSS/CD nº 25, de 7 de junho de 2000, a **BBTS** aplicará ao companheiro ou companheira homoafetivos os mesmos direitos concedidos ao cônjuge ou companheiro(a) do sexo oposto, constante neste Acordo Coletivo de Trabalho.

AUXÍLIO FUNERAL

A **BBTS** fará o reembolso aos empregados ou ao seu espólio, das despesas relativas ao auxílio-funeral, no valor de até **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, quando do falecimento do cônjuge, companheiro (a), filho (a), progenitores, dependente legal, ou do próprio empregado.

ESTABILIDADE NO EMPREGO PARA EMPREGADOS TRANSFERIDOS COM MUDANÇA DE DOMICÍLIO

Será garantido ao empregado transferido, por interesse da **BBTS** o período de estabilidade de 12 (doze) meses, após a data de sua transferência.

SUBSTITUIÇÃO DE GESTORES

A **BBTS** pagará pelos dias de efetivos de trabalho em substituição, ao empregado que substituir outro que exerça função de gestão, o valor da função igual à do empregado substituído, na proporção dos dias em que a substituição ocorrer.

Parágrafo Único - A formalização da substituição ocorrerá através da abertura de chamado no portal de atendimento da Empresa.

Pauta de Reinvidicações da Campanha Salarial 2023/2024 dos Trabalhadores(as) da BBTS - FENADADOS

ATUALIZAÇÃO DE NORMAS ADMINISTRATIVAS

As normas administrativas e procedimentos internos da **BBTS** serão revisados, atualizados e divulgados no prazo de 60 (sessenta) dias, de forma a se adequarem ao disposto neste Acordo Coletivo de Trabalho, principalmente no que diz respeito à correção de valores, devendo ser aplicados os índices de reajustes totais concedidos.

Parágrafo Único - As normas internas que tratam do reembolso odontológico e oftalmológico sofrerão reajuste de 10% sobre os valores atuais.

DATA BASE

Fica mantido a data base da categoria profissional dos trabalhadores da **BBTS** em âmbito nacional para o dia **1º de maio**.

VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará a partir de 1º de outubro de 2023 até **30 de abril de 2024**.

ASSÉDIO MORAL

A BBTS divulgará políticas de orientação, prevenção e combate à discriminação, assédio moral e assédio sexual.

Parágrafo Primeiro - A Empresa desenvolverá programas educativos, visando coibir a discriminação, assédio moral e assédio sexual.

Parágrafo Segundo - Haverá eventos de sensibilização, para inserção e convivência dos profissionais da Empresa no exercício do trabalho, de forma a prevenir o assédio moral e o assédio sexual.

Parágrafo Terceiro - Eventuais denúncias recebidas pela Empresa, formalizadas por parte do Sindicato de base ou diretamente pelo trabalhador em questão terão tratamento conforme as orientações contidas nos normativos internos, que trata de Inquérito Administrativo Disciplinar.

Parágrafo Quarto - A **BBTS** garantirá para os gestores e trabalhadores um treinamento específico com orientações para prevenção e combate à discriminação, assédio moral e sexual, que será considerado como pré-requisito para novas nomeações a cargo de gestão. O curso será incluso na Trilha de treinamento da Universidade Corporativa (UniBBTS) e considerado obrigatório a todos.

NEGOCIAÇÃO PERMANENTE

Fica mantido o processo de Negociação Permanente, por meio do qual as partes signatárias, reforçando a via do diálogo, continuarão a debater as questões pertinentes às relações trabalhistas.

CUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Será realizada, sempre que solicitada pelas partes, reunião de avaliação do cumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho entre a **BBTS** e as partes signatárias.

Parágrafo Primeiro - Caso sejam detectados quaisquer problemas quanto ao cumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho, será concedido à reclamada um prazo de 30 (trinta)

Pauta de Reinvidicações da Campanha Salarial 2023/2024 dos Trabalhadores(as) da BBTS - FENADADOS

dias para a solução que se fizer necessária, podendo ser acordado prazo maior, tendo em vista a natureza da questão suscitada.

Parágrafo Segundo - O ajuizamento de ação de cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Acordo só poderá ocorrer depois de vencido o prazo mencionado no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro - A **BBTS** reconhece e aceita a legitimidade processual dos sindicatos signatários para ajuizarem ação de cumprimento, no caso de descumprimento, de cláusulas do presente Acordo, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Quarto - Atendendo ao que dispõe o artigo 613, VII da CLT, a **BBTS** responderá com multa de 1% (um por cento) do salário-mínimo nacional vigente, por empregado, por mês de descumprimento, por infração, que será revertido à parte prejudicada.

ACESSO DE REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS ÀS DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA

A **BBTS** garante aos representantes dos empregados o acesso aos locais de trabalho mediante prévio entendimento e no horário pré-fixado.

DA ABRANGÊNCIA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange os funcionários das bases representadas pela **FENADADOS** neste ACT, conforme qualificação da página xxx.

DIRIGENTES DA AEC E MEMBROS DAS OLTs

Fica assegurada a disponibilidade remunerada, com liberação do registro de jornada, em até três dias a cada mês, dos membros das OLTs para comparecer a compromissos com o Sindicato (reuniões, assembleias etc.), mediante prévia comunicação à Gerência de Gestão de Pessoas, ressalvada sempre, a necessidade do serviço.

QUADROS DE AVISOS (Associação / Sindicato /OLT/FENADADOS)

A **BBTS** manterá a disposição das representações dos empregados, em suas instalações, quadros de avisos exclusivos, conforme praticado, entregando cópias das chaves às diversas representações.

ORGANIZAÇÃO POR LOCAL DE TRABALHO

Será reconhecida em cada unidade da federação, a Organização por Local de Trabalho (OLT), que será composta por trabalhadores eleitos para um mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro - A OLT tem por finalidade defender os interesses dos trabalhadores, nos termos da Convenção nº 135 da OLT, sendo permitida a reeleição de seus componentes.

Parágrafo Segundo - No caso de promulgação de lei que venha regulamentar ou constituir entidade assemelhada, as partes reunir-se-ão para acordar a extinção ou adequação desse instrumento, de forma a não duplicar representações.

Parágrafo Terceiro - As eleições dos membros das OLTs serão coordenadas pelo sindicato de base local, de acordo com o interesse dos trabalhadores.

Pauta de Reinvidicações da Campanha Salarial 2023/2024 dos Trabalhadores(as) da BBTS - FENADADOS

Parágrafo Quarto - Os representantes das OLTs serão eleitos por todos os empregados da **BBTS**, sindicalizados ou não.

Parágrafo Quinto - Os representantes de OLTs eleitos disporão de até 2 (duas) horas semanais de suas respectivas jornadas de trabalho para reuniões, previamente negociada com a área da **BBTS** que trata das Relações com as Representações dos Trabalhadores.

Parágrafo Sexto - A **BBTS** se compromete disponibilizar, em todas as suas unidades, local para realização de suas reuniões.

Parágrafo Sétimo - A composição das OLTs em todas as unidades da federação será de responsabilidade da Representação dos Trabalhadores, ficando limitada ao total de 15 empregados representantes, incluídos neste quantitativo os representantes da comissão de negociação.

Parágrafo Oitavo - Será assegurada a garantia de emprego aos membros das OLTs, desde o registro da candidatura, e se eleitos, até 1 (um) ano após o final do mandato, salvo se cometerem falta grave nos termos da Lei.

Parágrafo Nono - Os representantes das OLTs - Organização por Locais de Trabalho dispõem de regra específica para liberação de atividades laborais, e não estão isentos de marcação de ponto, conforme disposto na cláusula 53ª.

LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

A **BBTS** liberará da marcação do ponto e atividades laborais, durante o período do mandato, os dirigentes sindicais regularmente eleitos, nos termos da lei, até o limite de dois liberados.

Parágrafo Primeiro - A liberação ocorrerá mediante solicitação do Sindicato signatário.

Parágrafo Segundo - A Gerência de Gestão de Pessoas deverá ser comunicada da eleição do dirigente, no prazo até trinta dias da investidura no cargo.

Parágrafo Terceiro - Será assegurado, durante o período da liberação, o valor dos salários e benefícios correspondentes.

Parágrafo Quarto - O dirigente sindical não liberado nos termos do Caput, desta cláusula, que precisar comparecer às atividades sindicais esporádicas terá abonadas suas ausências, desde que apresente, preferencialmente, com antecedência de dois dias, um pedido formal do respectivo sindicato ao seu gestor imediato, para efeito de justificativas na jornada de trabalho.

COTA NEGOCIAL

Fica instituída e considera-se válida a contribuição (cota negocial), referida pelo art. 513, alínea "e", da CLT, expressamente fixada neste Acordo, aprovada em assembleia sindical dos trabalhadores, convocada e realizada de forma regular e legítima, nos termos dos arts. 611 e seguintes da CLT, para custeio do Sindicato Profissional, em decorrência da negociação coletiva trabalhista, a ser descontada pela Empresa no contracheque dos trabalhadores, no 2º (segundo) mês imediatamente subsequente à data de assinatura desse Acordo, ressalvado o direito de oposição individual escrita do trabalhador, não filiado ao sindicato profissional, na forma do parágrafo seguinte.

Pauta de Reinvidicações da Campanha Salarial 2023/2024 dos Trabalhadores(as) da BBTS - FENADADOS

Parágrafo Primeiro - O trabalhador não filiado ao sindicato profissional deverá ser informado acerca da realização do desconto da contribuição mencionada no caput dessa cláusula, podendo apresentar ao Sindicato Profissional, pessoalmente, por escrito e com identificação de assinatura legíveis, sua expressa oposição, devendo no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da ciência da informação supra, apresentar à Empresa o comprovante de oposição apresentada ao Sindicato, sob pena de aceitação do desconto.

Parágrafo Segundo - Fica vedado à Empresa empregadora a realização de quaisquer manifestações, atos, campanhas ou condutas similares no sentido de incentivar ou instigar os trabalhadores de apresentarem o seu direito de oposição por escrito.

Parágrafo Terceiro - Fica vedado ao Sindicato e seus dirigentes a realização de quaisquer manifestações, atos ou condutas similares no sentido de constranger os trabalhadores de apresentarem o seu direito de oposição por escrito.

Parágrafo Quarto - O trabalhador que não exercer o direito de oposição na forma e no prazo previstos no **Parágrafo Primeiro** não terá direito ao respectivo reembolso da presente contribuição (cota negocial).

Parágrafo Quinto - Caso haja ação judicial com decisão final que implique obrigação de devolver os valores descontados dos empregados, o Sindicato, efetivo beneficiário dos repasses, assume a obrigação de restituição diretamente aos empregados, dos valores que lhe foram atribuídos, sendo que, caso o ônus recaia sobre a Empresa, ela poderá cobrar do Sindicato ou promover a compensação com outros valores que devam ser a ele repassados, inclusive relativos a contribuições associativas, devendo a Empresa notificar o Sindicato acerca de ação com o referido objeto eventualmente ajuizada, para intervir na relação processual caso tenha interesse.

Parágrafo Sexto - O valor da contribuição prevista no caput corresponde a 50% (cinquenta por cento) de um único salário-dia vigente do trabalhador.

Parágrafo Sétimo - A BBTS repassará à FENADADOS e aos Sindicatos, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao do desconto, os valores descontados na seguinte proporção:

I) ao Sindicato filiado: 62,21% (sessenta e dois por cento e vinte e um centésimo) do total arrecadado relativo à base territorial do Sindicato;

II) à FENADADOS: 37,79% (trinta e sete por cento e setenta e nove centésimos) restantes.

QUINQUÊNIO

A BBTS pagará mensalmente a cada empregado, em rubrica própria, adicional por tempo de serviço, denominado quinquênio, à razão de 5% (cinco por cento), calculado exclusivamente **sobre o valor do salário base** ~~de nível salarial de cargo~~ do empregado, estabelecido na tabela salarial publicada pela BBTS, até o máximo de 40% (quarenta por cento). O início da contagem do tempo de serviço, para efeito do pagamento do adicional em tela, se dará a partir de 1º de outubro de 2022 para os empregados com contrato de trabalho ativo na data supracitada, não havendo retroatividade na contagem do tempo de serviço. Para empregados admitidos após 1º de outubro de 2022, o início da contagem de tempo de serviço se dará a partir da data de sua admissão.

Parágrafo Primeiro: O pagamento de cada quinquênio dar-se-á no mês em que se completa o período aquisitivo de 05 (cinco) anos de efetivo exercício.

Pauta de Reinvidicações da Campanha Salarial 2023/2024 dos Trabalhadores(as) da BBTS - FENADADOS

Parágrafo Segundo: A BBTS pagará o adicional por tempo de serviço proporcional aos dias trabalhados, nos casos em que ocorrer rescisão de contrato de trabalho.

Parágrafo Terceiro: O direito ao benefício restringir-se-á aos empregados contratados em regime de prazo indeterminado.

Parágrafo Quarto: A contagem do tempo de serviço será interrompida nos casos em que houver suspensão do contrato de trabalho, reiniciando-se quando do retorno do empregado ao exercício de suas atividades laborais na Empresa.

Parágrafo Quinto: Nos casos de licença médica, licença maternidade, licença paternidade, acidente de trabalho não se interromperá a contagem do tempo de serviço para fins desta cláusula.

Parágrafo Sexto: A contagem do tempo de serviço, para efeito do pagamento do adicional em foco, obedecerá efetivamente a data do afastamento e a data do retorno do empregado.

GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

Dentro do que faculta o artigo 144 da CLT, no que se refere a qualidade de vida do trabalhador, fica estabelecido que a BBTS concederá aos funcionários uma gratificação de férias no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em pecúnia .

I) É facultado ao empregado solicitar não antecipação dos salários dos dias de férias correspondentes, sendo pagos o terço de férias e a gratificação no prazo que antecede as férias estabelecido na lei, mantendo-se desta forma a linearidade mensal do crédito salarial.

II) Quando o colaborador optar pelo fracionamento das férias, o abono a que se refere esta cláusula será pago de forma fracionada e proporcional aos dias a serem usufruídos.

Parágrafo Primeiro – Devolução Parcelada do Adiantamento de Férias

Mediante opção formal do empregado, efetivada no documento de formalização das férias, a BBTS permitirá a “restituição parcelada do adiantamento salarial férias”, que se dará à BBTS, em até 8 (oito) parcelas mensais, do valor concedido, iguais e consecutivas, iniciando-se o desconto da primeira parcela no mês seguinte ao de término das férias. Incidirão sobre o valor do adiantamento os descontos legais e/ou decorrentes de determinação judicial.

Parágrafo Segundo - Por solicitação formal do empregado, a BBTS liberará somente 50% (cinquenta por cento) do valor do adiantamento.

Parágrafo Terceiro - Por opção exclusiva do trabalhador, reconhecendo as partes os princípios da autonomia privada coletiva e de autodeterminação coletiva, a BBTS autorizará a concessão do adiantamento tão somente do 1/3

Pauta de Reinvidicações da Campanha Salarial 2023/2024 dos Trabalhadores(as) da BBTS - FENADADOS

(um terço) de férias constitucionais.

ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E DE PERICULOSIDADE

A BBTS realizará, imediatamente, novo exame de PCMSO dos funcionários, de acordo com todos os equipamentos atendidos e toda atividade laboral executada. Serão consideradas insalubres e/ou perigosas as atividades ou operações que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, sejam comprovadas por exposição durante o atendimento técnico. Os funcionários de serviço interno que manuseiam componentes químicos nocivos (estoque direto de peças) também estão cobertos por esta cláusula.

Parágrafo Primeiro - A BBTS pagará aos técnicos, que exercem suas atividades em campo, e/ou laboratoriais, incluindo os que efetuam atendimento com o acompanhamento de equipe de escolta armada, os Adicionais de Insalubridade e/ou de Periculosidade, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Segundo – A BBTS garantirá adicional de periculosidade aos técnicos expostos a trabalhos com equipamentos energizados e sujeitos a roubo ou outra espécie, conforme definido no art. 193 da CLT.

Parágrafo Terceiro - A BBTS garantirá à funcionária gestante que perceba Adicional de Insalubridade o direito de ser deslocada para outra dependência ou função não insalubre na mesma região, tão logo notificado da gravidez, podendo retornar à dependência ou função de origem após seis meses do término da licença-maternidade.

Parágrafo Quarto - Os exames periódicos de saúde dos funcionários que percebam Adicional de Insalubridade ou que trabalhem em local perigoso serão também direcionados para o diagnóstico das moléstias a cujo risco encontrem-se submetidos.

REEMBOLSO EDUCACIONAL

A BBTS pagará o benefício de reembolso educacional, para utilização de escolas e de reforço escolar (explicadores) no valor de 50% (cinquenta pontos percentuais) da tabela de nível 2201 do técnico, aos filhos de empregados ativos, estudantes de ensinos fundamental e médio, sem natureza salarial, para cada beneficiário estabelecido nesta cláusula, mediante a apresentação do comprovante de pagamento de mensalidade e matrícula, segundo as normas estabelecidas pela GEPES.

Parágrafo Primeiro – O reembolso escolar somente será concedido mediante declaração do(a) empregado(a) de que não há recebimento por parte do cônjuge ou companheiro(a) de outro benefício de mesma natureza relativo ao mesmo dependente.

Parágrafo Segundo – O direito ao benefício cessará no mês posterior àquele em que o(a) dependente, considerado(a) nesta cláusula, concluir o curso.

Parágrafo Terceiro – Empregados separados judicialmente ou divorciados que mantenham as despesas escolares dos filhos terão direito ao benefício, desde que os comprovantes de pagamento estejam vinculados ao nome do empregado.

Parágrafo Quarto – O reajuste desta cláusula será realizado pelo índice de perdas adotado no reajuste da tabela salarial na data base da categoria.

PROGRAMA DE INCENTIVO À CULTURA E LAZER DO TRABALHADOR

Pauta de Reinvidicações da Campanha Salarial 2023/2024 dos Trabalhadores(as) da BBTS - FENADADOS

A BBTS fornecerá aos seus trabalhadores o valor de R\$ 100,00 (cem reais) mensais a título de incentivo à cultura, em cartão próprio ou pecúnia, com o objetivo que seus trabalhadores tenham acesso às diversas atividades literárias e culturais desenvolvidas nos seus estados.

DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA

A BBTS garante aos 5 (cinco) membros da Diretoria Executiva, ao Presidente do Conselho Fiscal e ao Presidente do Conselho Deliberativo da Associação dos Empregados da Cobra (AEC) a estabilidade no emprego pelo período do efetivo mandato e até 1 (um) ano após o término do mesmo.

TELETRABALHO

A BBTS poderá realizar a alteração do regime presencial para o regime de teletrabalho ou híbrido, mediante a anuência da trabalhadora e do trabalhador, conforme regras estabelecidas por meio de negociação coletiva, através de comissão paritária a instituída 30 dias após a assinatura do presente acordo.

Parágrafo Segundo: O trabalhador que optar pelo regime citado nessa cláusula terá assegurado todos os seus direitos sociais e econômicos e fará jus ao Auxílio Teletrabalho no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) mensais, como verba de natureza indenizatória para custear os gastos do trabalhador com as ferramentas e infraestrutura necessárias para o desenvolvimento do trabalho. O valor do Auxílio Teletrabalho será reajustado anualmente, pelo índice do INPC/IBGE acumulado do período.

UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO PRÓPRIO

A BBTS reajustará a verba de utilização de veículo próprio anualmente pelo índice INPC, ou conforme a cláusula de reajuste salarial.

Parágrafo Primeiro – O empregado que utilizar veículo de sua propriedade para a realização de sua atividade laboral, a BBTS observará os seguintes critérios, como balizadores do contrato de aluguel firmado:

I - O combustível para o desempenho das funções do empregado será fornecido pela BBTS através de crédito na rede de postos conveniados, ou por meio de cartão combustível. Em havendo necessidade de complementação de combustível, devidamente comprovado, o empregado deverá solicitar à sua gestão imediata que autorizará o crédito do valor adicional.
II - A BBTS remunerará até 05 (cinco) dias por mês do valor de locação vigente do veículo envolvido em acidentes de trânsito, desde que devidamente comprovados junto à BBTS, por intermédio do competente boletim de ocorrência lavrado perante a autoridade policial, assim como do orçamento do conserto do veículo, no qual deverá estar especificado o período necessário para os devidos reparos.

III - Durante o período de gozo de férias, o empregado fará esse jus ao equivalente ao valor total da locação do veículo pelos dias que estiver em férias.

IV – O valor da locação é composto de aluguel, depreciação, seguro e manutenção do veículo e impostos.

VI - Os técnicos que fizerem uso de carro fornecido pela empresa ou qualquer outro meio de transporte por ela fornecido farão jus ao recebimento de horas extras quando houver necessidade de deslocamento após o horário de trabalho, seja dentro das cidades que compõem a base TR ou CAT, seja entre bases distintas. Caberá ao técnico, observando a

Pauta de Reinvidicações da Campanha Salarial 2023/2024 dos Trabalhadores(as) da BBTS - FENADADOS

necessidade de deslocamento após o horário, comunicar ao seu gerente a necessidade do deslocamento para fins de registro e posterior lançamento das horas extras.

VII – Caso a BBTS forneça veículos alugados, o técnico fara jus ao recebimento de gratificação mensal de R\$ 1.300,00 para dirigir o veículo.

VIII - O técnico ficará responsável por zelar e cuidar do veículo se compromete a realizar a conferência diária da quilometragem, bem como do estado de conservação do veículo, concordando desde já em prestar contas sobre possíveis danos, avarias e consumo excessivo, se a BBTS julgar necessário.

IX – O técnico se compromete a comunicar diretamente à BBTS a necessidade de manutenção ou conserto do veículo, não podendo esse procedimento (conserto ou manutenção) ser feito sem prévio consentimento, ou por pessoa não autorizada pela BBTS, excetuando-se aquelas de pequena monta, imprescindíveis à continuidade de viagens, e devolver imediatamente em caso de rescisão de contrato.

Parágrafo Segundo – As situações descritas no caput são exclusivas para os empregados lotados nas atividades de campo, mediante contrato de aluguel devidamente firmado.

Parágrafo Terceiro - O valor excedente em cada manutenção programada realizada no veículo ficará como crédito para o mês subsequente.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS – PLR

A BBTS garantirá a participação nos lucros ou resultados mediante negociação coletiva nos termos da Constituição Federal artigo 7º, inciso XI e regulamento pela Lei 10.101 de 19 de dezembro de 2000 que dispõe sobre a participação dos trabalhadores nos lucros e resultados da empresa.

REPARAÇÃO ADMINISTRATIVA DE DANOS

A BBTS se compromete dentro de um prazo improrrogável de 90 dias em fazer as devidas correções salariais dos trabalhadores conforme o Regulamento de Pessoal que instituiu o PCCS 2009, com vistas a reparar a irregularidade provocada pela empresa na implantação do PCCS 2019 que não permite progressão profissional da carreira de auxiliar de operações.

Permanência Vitalícia no Plano de Saúde Básico para Aposentados Definitivos

A BBTS compromete-se a garantir a permanência vitalícia no plano de saúde básico para todos os trabalhadores e trabalhadoras que tenham se aposentado de forma definitiva, conforme os critérios estabelecidos pelo sistema de aposentadoria vigente.

Parágrafo Primeiro - A permanência vitalícia no plano de saúde básico implicará no compartilhamento equitativo dos custos entre a empresa e os aposentados definitivos.

Parágrafo Segundo - A BBTS assumirá 50% do custo total do plano de saúde básico para os aposentados definitivos.

Parágrafo Terceiro - Os aposentados definitivos participarão com o pagamento dos 50% restantes do custo total do plano de saúde básico.

Parágrafo Terceiro - Os benefícios oferecidos pelo plano de saúde básico permanecerão os mesmos para os aposentados definitivos, incluindo coberturas médicas, hospitalares e medicamentos essenciais.

Pauta de Reinvidicações da Campanha Salarial 2023/2024 dos Trabalhadores(as) da BBTS - FENADADOS

Parágrafo Quarto - Quaisquer alterações nas coberturas e benefícios do plano de saúde básico serão aplicadas de forma igualitária para todos os beneficiários, sejam eles empregados ativos ou aposentados definitivos.

Cláusula de Comissão Paritária de Teletrabalho

A BBTS e a FENADADOS irão estabelecer a criação e as diretrizes da Comissão Paritária de Teletrabalho (CPT), que terá por objetivo monitorar, avaliar e promover o teletrabalho, em conformidade com as leis trabalhistas vigentes e o disposto neste acordo coletivo.

A Comissão Paritária de Teletrabalho será composta por representantes indicados pela empresa e por representantes eleitos pelos trabalhadores, em número igual, visando assegurar a paridade de interesses.

Parágrafo Primeiro - Os representantes das partes serão designados formalmente por escrito ou via ofício e serão responsáveis por representar os interesses de seus respectivos grupos na CPT.

Parágrafo Segundo - A Comissão Paritária de Teletrabalho terá as seguintes competências e atribuições:

I - Monitorar a implementação e a manutenção do teletrabalho, assegurando o cumprimento das normas legais e deste acordo coletivo.

II - Avaliar periodicamente os impactos do teletrabalho sobre as condições de trabalho, saúde e bem-estar dos trabalhadores e trabalhadoras.

III - Propor ajustes e melhorias nas políticas e práticas de teletrabalho, visando aperfeiçoar as condições de trabalho, a produtividade e a qualidade de vida dos colaboradores.

IV - Receber e analisar relatórios e queixas relacionados ao teletrabalho, tomando as medidas cabíveis para solucionar eventuais problemas identificados.

V - Promover a comunicação entre a empresa e os trabalhadores e trabalhadoras, esclarecendo dúvidas e fornecendo informações pertinentes sobre o teletrabalho.

Parágrafo Terceiro - A Comissão Paritária de Teletrabalho realizará reuniões regulares, conforme definido de comum acordo entre os representantes das partes.

Parágrafo Quarto - As reuniões poderão ser presenciais ou realizadas por meios eletrônicos, sendo garantida a participação efetiva de todos os membros da CPT, independentemente do formato escolhido.

Parágrafo Quinto - As decisões da Comissão Paritária de Teletrabalho serão tomadas por consenso entre seus membros. Em caso de impasse, será buscada a mediação para a resolução do conflito.

Parágrafo Sexto - Esta cláusula não exclui ou substitui quaisquer obrigações legais ou regulamentares relativas ao teletrabalho.